



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 158/2020 Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 087/2020 Processo LC n.º 186 – Homologado em 16/10/2020

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MFT SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte, a empresa **MFT SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.174.945/0001-79, estabelecida na Rua Tibagi, n.º 2727, Fundos, Centro, no município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, telefone de contato n.º (45) 99942-2873, neste ato representado por seu representante legal, o senhor Marcelo Fabiano Tiecker, portador da Cédula de Identidade nº 5.722.547-5 e do CPF nº 004.976.369-56, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor Dirceu Anderle, brasileiro, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços e fornecimento de materiais para a execução de pintura de faixa de pedestre, linha de retenção e lombadas no Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades, condições e especificações mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
02	01	129,60	M ²	Pintura de Lombadas	13,10	1.697,76

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 087/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, através da fiscal de Contratos Daiana Cristina Lehr, o Diretor de Departamento de Serviços Urbanos Volnei Sergio Lizzoni, pelo Departamento de Engenharia os Engenheiros Civis Lucas Decarli Bottega e/ou Johnny Marcos Wutzke.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2124
de 29/10/20 PL
Ana
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4769
de 30/10/20 PL
Ana
VISTO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$1.697,76 (um mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições realizadas pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545113001005 – OBRAS DE MELHORIAS NAS VIAS URBANAS

3.3.90.39.21 – 2396 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias – Fonte 505

3.3.90.39.21 – 7207 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias – Fonte 512

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prazo para a execução dos serviços deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias a contar a partir da homologação do contrato, conforme cronograma estabelecido na pasta técnica;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço. Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização.
- Todas as especificações referentes aos materiais e mão de obra, encontram-se descritas de forma minuciosa no Memorial Descritivo, anexo a este e, deverão ser seguidas em seus mínimos detalhes;
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- Ficarão a cargo exclusivo da Empresa todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias, além de mão de obra referente à execução dos serviços contratados, sendo a opção mais viável;
- Disponibilizar todas as ferramentas necessárias, bem como mão de obra suficiente para realização do serviço no prazo proposto, cumprindo as Normas Brasileiras de Seguranças – NBR's, principalmente a Nº 6, referente à utilização adequada dos EPI's, em todas as suas especificações;
- Atentar para as normas de segurança e higiene no trabalho;
- Responsabilizar-se pelo transporte e locomoção do pessoal para os locais de trabalho, inclusive alimentação se for o caso;
- Fica sob responsabilidade da empresa vencedora providenciar TODOS OS MATERIAIS que forem necessários a realização e conclusão da obra, como por exemplo: tinta especial para esse tipo de pintura, pincéis, rolos, além do transporte e remoção destes, eximindo a municipalidade de qualquer responsabilidade sobre o fornecimento e transporte de materiais ou serviços necessários, além de todos os equipamentos necessários para a execução da obra;
- É de responsabilidade da empresa, cuidar da sinalização necessária quando o serviço implicar na obstrução de ruas e/ou vias públicas, visando à segurança dos transeuntes;
- Primar pela limpeza do local (remoção de detritos no entorno da obra), responsabilizando-se pela coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos em local adequado, já providenciado previamente pela empresa vencedora, entregando o local totalmente desobstruído e livre para o trânsito;
- Fornecer equipamentos de EPI's tais como: óculos, capacete, luvas, calçados, vestimentas apropriadas e tudo que se fizer necessário para seus empregados, visando à integridade física dos mesmos;
- É de responsabilidade da Contratada qualquer dano causado na execução do serviço;
- Todos os materiais e serviços prestados serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Solicitante, no caso da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo ficam responsáveis a Fiscal de Contratos Daiana Cristina Lehr e o Diretor de Departamento de Serviços Urbanos Volnei Sergio Lizzoni, pelo Departamento de Engenharia os Engenheiros, Civis Lucas Decarli Bottega e/ou Johnny Marcos Wutzke.

***DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos às Leis Trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, indenizações parciais e/ou totais em caso de acidentes, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que presta os serviços, tendo que comprovar mediante apresentação do livro de registros ou cópia da carteira de trabalho o vínculo empregatício entre ambos;
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, exemplo: muros, cercas, carros e quaisquer outros veículos, lixeiras, bicicletários, calçadas, dentre outros;
- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- Ficará por conta exclusiva da CONTRATADA, toda e qualquer despesa de manutenção dos equipamentos, combustível, despesas com funcionários, encargos sociais e tudo que se fizer necessário;
- A empresa contratada deverá dispor dos equipamentos e materiais indispensáveis para desenvolver os trabalhos pretendidos, no local indicado pela municipalidade, independente do tempo necessário para desenvolvimento do mesmo, havendo pactuação de horas mínimas a serem trabalhadas que poderão variar de acordo com o serviço e a quantidade solicitada, não havendo no momento mensuração para tal.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 16 de Outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO


MFT SERVIÇOS E OBRAS LTDA – CONTRATADA
MARCELO FABIANO TIECKER

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestações de Serviços Técnicos que fazem entre si, de um lado como Contratante a empresa **MARCELO FABIANO TIECKER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o n CNPJ nº.07.174.945/0001-79, com sede e foro jurídico à Rua Tibagi nº 2727, Centro, cidade de Pato Bragado , Estado do Paraná, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. **MARCELO FABIANO TIECKER**, portador do CPF nº 004.976.369-56 e de outro lado como Contratado, o profissional Engenheiro Civil **MICHAEL JENIFER LANGE**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 015.974.760-05 e portador do RG 9.200.880-0 SESP-PR. Devidamente registrado no CREA sob o n PR-146570/D residente a domiciliado no Rua Dom Joao VI, nº 983, Centro, na Cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, ajustam o contrato de prestação de serviços nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato obriga-se a prestar serviços profissionais como responsável técnico pela empresa contratante, conforme descrita na ART nº 20160541427 e o que segue.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços acima, o contrato receberá a titulo de Honorários profissionais o valor de R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais) mensais, correspondente a uma carga horaria de 4 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Presente contrato vigorará a partir de 05 de Fevereiro de 2018 e terá validade até o dia 05 de fevereiro de 2021, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência por escrito.

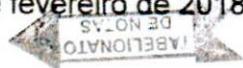
CLÁUSULA QUARTA: E assim, por terem justos e contratados, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento particular

SELO DE AUTENTICIDADE
APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA

de prestação de serviços técnicos, em três vias de igual forma, obrigando-se por si herdeiros e sucessores a fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.



Marechal Cândido Rondon-PR, 05 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE:

CONTRATADO:

MARCELO FABIANO TIECKER –ME
EMPRESARIO
MARCELO FABIANO TIECKER

MICHAEL JENIFER LANGE
ENGENHEIRO CIVIL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CPF:

CPF:



Serviço Notarial de Pato Bragado
Rua Pernambuco, 1166 - Pato Bragado - Paraná - Brasil - CEP: 81200-000
Fone/Fax: (41) 3281-1200 - Atendimento: (41) 3281-1200

Reconheço por Verdadeira a assinatura de MARCELO FABIANO TIECKER (0000097) representante da MARCELO FABIANO TIECKER - ME, *0005* FCHVLT-BX-1309073-11* Dou fé Pato Bragado-Paraná, 07 de fevereiro de 2018 - 08:56:27h Em Teste da Verdade

Alisnéia Kern Tulio - Tabela
Selo nº afa9kb.6UfH7.o7tLT, Controle: 07WV.87Ynk
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Serviço Notarial de Pato Bragado
Rua Pernambuco, 1166 - Pato Bragado - Paraná - Brasil - CEP: 81200-000
Fone/Fax: (41) 3281-1200 - Atendimento: (41) 3281-1200

Reconheço por Verdadeira a assinatura de MICHAEL JENIFER LANGE (4790) *0005* FCHVLT-BX-1309073-11* Dou fé Pato Bragado-Paraná, 07 de fevereiro de 2018 - 08:57:17h Em Teste da Verdade

Alisnéia Kern Tulio - Tabela
Selo nº ufrkb.XR0v.ajDuv, Controle: AD4Jf.tWjy
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 131207/2020

Validade: 05/02/2021

Razão Social: MFT SERVICOS E OBRAS LTDA

CNPJ: 07174945000179

Num. Registro: 60465

Registrada desde : 15/02/2016

Capital Social: R\$ 150.000,00

Endereço: RUA TIBAGI, 2727 FUNDOS CENTRO

Município/Estado: PATO BRAGADO-PR

CEP: 85948000

Objetivo Social:

Comercio varejista de material para pintura; serviços de pintura em edificações; pintura em placas, letreiros e adesivos; comercio varejista de vidros; comercio varejista de materiais de construção; comercio varejista de materiais hidráulicos; comercio varejista de material elétrico, instalações hidráulicas e sanitárias e de gás; fabricação de estruturas metálicas; comercio atacadista de vidros, espelhos e vitrais; comercio atacadista de material elétrico; obras de urbanização-ruas, praças e calçadas; construção de edifícios; limpeza em prédios e em domicílios; atividades paisagísticas; comercio varejista de plantas e flores naturais, atividades de limpeza e varrição de ruas; construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de redes de transportes por dutos, exceto para agua e esgoto; obras de terraplanagem; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; obras de acabamento em gesso e estuque; aplicação de revestimento e de resinas em interiores e exteriores; obras de fundação; administração de obras; perfuração e construção de poços de agua; serviços e engenharia; serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de andaimes; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; instalação de portas janelas, tetos, divisórios e armários embutidos de qualquer material; comercio varejista de tintas e materiais para pintura; comercio varejista de materiais de construção ; comercio varejista de artigos de iluminação; imunização e controle de pragas urbanas; atividades de sonorização e de iluminação.

Restrição de Atividade : Atividades circunscritas às atribuições do Responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2020.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - MICHAEL JENIFER LANGE

Carteira: PR-146570/D Data de Expedição: 18/05/2015

Desde: 15/02/2016 Carga Horária: 4: H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 306069/2020, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 27/10/2020 14:34:40

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **131203/2020**

Validade: 31/03/2021

Nome Civil: MICHAEL JENIFER LANGE

Carteira - CREA-PR Nº :PR-146570/D

Registro Nacional : 1714378330

Registrado(a) desde : 18/05/2015

Filiação : VILMAR LANGE

ELIA MARELISA SEIBERT LANGE

Data de Nascimento : 28/07/1988

Carteira de Identidade : 9.200.880-0

Naturalidade : PATO BRAGADO/PR

CPF : 01597476005

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE PARANAENSE

Data da Colação de Grau : 28/01/2015

Diplomação : 29/01/2015

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

59995 - BACKES E FUKITA LTDA

Desde: 13/11/2015 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/SEMANA

60465 - MFT SERVICOS E OBRAS LTDA

Desde: 15/02/2016 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/SEMANA

73472 - M J LANGE ENGENHARIA LTDA

Desde: 13/10/2020 Carga Horária: 1 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2020.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 306061/2020.

Emitida via Internet em 27/10/2020 14:34:01

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.